

851  
17/50



CAIXA N°  
H 24  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 517/65

OBJETO — Aviso, dif. salário e 13º mês

AUDIÊNCIAS

8/9/65 em 13,45h

RECTE. — JOSÉ CONCILIAÇÃO MONTEIRO

RECDO. — AIRTON PORTES DE OLIVEIRA

Cr\$ 109.104

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

*José H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42  
140

FORMA DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1965,  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Goiânia

JOSÉ CONCEIÇÃO MONTEIRO residente à rua s/nome e s/número  
( R. C. L. A. N. A. D. O )

servente solteiro brssileiro  
( profissão ) ( estado civil ) ( nacionalidade )

maior

Portador de C.P. - nº 23.135, Série 154 e apresen-  
tou a seguinte reclamação contra Airton Portes de Oliveira  
( A. L. C. L. A. N. A. D. O )

domiciliado na Rua 12-A Setor Aeroporto - Nesta - 298  
( rua e número )

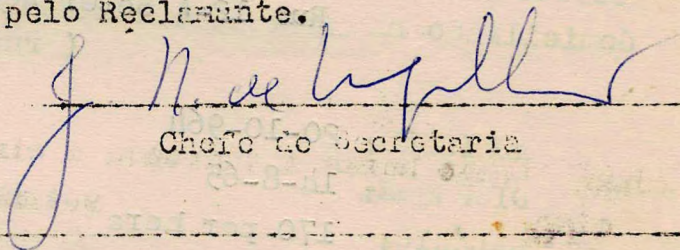
ADMISSÃO: 20-10-964  
DISMISSA: 14-8-65  
SALÁRIO: 170 per hora  
PAGAMENTO: semanal

Pede:

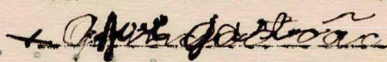
Aviso. . . . .	Cr\$ 13.824	✓
Dif. salário de março a 14/8/65 (11.040)	60.720	
8/12 do 13º mês de 1965. . . . .	<u>34.560</u>	
	109.104	

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.



Chefe de Secretaria



Reclamante (s)

Declaro que, nesta data, o Reclamante (s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento para 8-9-65 às 13,45.

Bole Horizonte, 23 de agosto de 1965  
Goiania

CHEFE DE SECRETARIA

PS.

fls 3  
Arce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Airton Portes de Oliveira  
Rua 12-A nº 298 - Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Conceição Monteiro

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 8 (oito) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 23 de agosto de 1965

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de agosto de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 13177 com "AR", Goânia, 26 de agosto de 1965  
*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número de registrado 13177Procedência GoiâniaData do registro 26 agosto de 19 65Natureza da correspondência N. reclamação

Tarifa de postagem

Valor declarado \_\_\_\_\_



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 27 de 8 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Edith Cortes

Quantidade de distribuições

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 517/65 - Airton P. Oliveira

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 517/65

Aos oito dias do mês de setembro de 1965, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso etc. e movida por JOSÉ CONCEIÇÃO MONTEIRO-reclamante contra AIRTON PORTES DE OLIVEIRA - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, que disseram ter feito acordo assim:

O reclamado paga ao reclamante nesta ato por saldo do pedido inicial a quantia de Cr\$50.000. O reclamante recebeu a citada importância e deu ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar com referência ao pedido inicial.

Custas, no valor de Cr\$1.326, pelo reclamante isentas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Heracito Penna Junior* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e demais presentes.

*Heracito Penna Junior*  
*José Conceição Monteiro*

*Airton Portes de Oliveira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Jose Conceicao Monteiro (Representação, quando houver) e o Reclamado Arilton Lopes de Oliveira (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil e zeros) relativa ao Proc. 517/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de L. P. L.  
SECRETÁRIO  
Jose Conceicao Monteiro  
RECLAMANTE  
Arilton Lopes de Oliveira  
RECLAMADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiania, 9 de 9 de 1965

J. H. de Magalhães  
Secretário

Arquivado  
9-9-65

[Handwritten signature]

20.000

[Faint handwritten notes and lines]